

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA COHAB-LD E A EMPRESA FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO LTDA ME

DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2025, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, II DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16 E ARTIGO 81, II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal n.º 1.008 de 26 de agosto de 1965, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco n.º 1.002 - Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 5.xxx.xxx-0 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º xxx.469.3xx-x8 e por sua Diretora Administrativo Financeira, **JULIANA ESTROPE BELEZE**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.xxx.xxx-3 - SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob n.º xxx.155.4xx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD**, e de outro lado a empresa **FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.255.350/0001-52, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida São José, n.º 618 - 5º andar, Bairro Cristo Rei, CEP: 80040-350, neste ato representada por seu titular, **LUIZ CARLOS SCHERER MELO DOS REIS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.xxx.xxx-5 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º xxx.415.4xx-x9, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente Contrato, mediante as Cláusulas e Condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres nacionais, de ida e volta, categoria econômica e/ou, em casos excepcionais, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes para atender as necessidades da COHAB-LD.

DETALHAMENTO DO OBJETO:

- I. Consulta, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes e bilhetes eletrônicos de passagens nacionais e internacionais, aéreas e terrestres, adquiridos de companhias aéreas e empresas de transporte rodoviário de passageiros;
- II. Entrega/encaminhamento de autorização de Transporte de Passagens, e-tickets e/ou

bilhetes de passagens solicitados, nas localidades e endereços indicados pela Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD ou, colocar os respectivos bilhetes à disposição dos usuários, em sala vip ou balcões de companhias aéreas ou companhias terrestres de fácil acesso, inclusive fora do horário normal de expediente, incluindo sábados, domingos e feriados;

III. Disponibilização de sistema automatizado "on line" tipo "self booking" que contempla, minimamente, os seguintes requisitos:

a) Funcionar por meio de aplicativo que utilize a internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptografado por parte dos usuários, que serão credenciados pela COHAB-LD;

b) Oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves/veículos, classes de bilhete e preço. No caso de transporte rodoviário, apresentar de forma análoga;

c) Indicar obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

d) Executar reserva automatizada, on-line e emissão de seu comprovante, ficando registrado na reserva a menor tarifa, a maior tarifa e a tarifa reservada;

e) Consulta e informação de melhor rota ou percurso, on-line;

f) Consulta de frequência de voos e equipamentos, on-line;

g) Consulta à menor tarifa, inclusive promocional, on-line;

h) Impressão das consultas formuladas;

i) Alteração/remarcação de bilhetes, on-line;

j) Combinação de tarifa;

k) Possuir um módulo gestor – parte do sistema que gerencia, administra e acompanha todos os processos relacionados à gestão de passagens aéreas e outros serviços correlatos, bem como, credencia os demais usuários solicitantes dos serviços, na medida de suas necessidades;

l) Disponibilizar, no mínimo, os seguintes itens a serem informados na resposta ao serviço de reserva de passagens aéreas: nome do passageiro (PAX), motivo da viagem, horário do voo, número do pedido, da poltrona e do código de reserva, além das escalas e conexões dos vôos;

m) Disponibilizar o “download” em formato texto (“txt”) ou planilha eletrônica ou Pdf, por período e por UNIDADES DEMANDANTES, no mínimo, dos seguintes itens da passagem aérea adquirida: nome do passageiro (PAX), horário do voo, número do pedido, número da poltrona e número do código de reserva, escalas e conexões dos voos, data da operação, valor da operação, usuário, operador e aprovador responsável;

n) Manter em banco de dados as informações dos passageiros, para que estas não necessitem ser informadas a cada novo acesso;

o) Dispor de mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, inviolabilidade e integridade dos dados, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados;

p) Estar disponível, em ambiente computacional, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados;

q) Disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

- relatório de acompanhamento financeiro, por unidade demandante, contendo o número da fatura, data da emissão dos bilhetes, nome dos passageiros, companhia, valor da passagem e taxa de embarque, em período especificado;;

- relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da companhia, trecho, menor tarifa disponível, tarifa escolhida, taxa de embarque;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório nº **13/2025** e seus anexos;
- II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 10 de março de 2025.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Dispensa e à proposta da **CONTRATADA**.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estimado a ser gasto com a presente contratação é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

§ 1º. As **passagens aéreas e terrestres** solicitadas serão agrupadas e faturadas a cada 10 (dez) dias, sem nenhum encargo financeiro.

§ 2º. O **percentual de acréscimo** oferecido na proposta comercial, **no valor de 1%** (um por cento), incidirá sobre o valor líquido do bilhete, inclusive quando se tratar de tarifas promocionais.

§ 3º. Os pagamentos serão realizados em **até 5 (cinco) dias úteis**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, devidamente aceitos pela Fiscalização do Contrato, observado as disposições contidas nos parágrafos anteriores.

§ 4º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir de sua reapresentação.

§ 5º. Nas Notas Fiscais/Faturas deverão estar discriminado o valor da passagem (tarifa), taxa de embarque, assento confort, bagagem e o valor do acréscimo (taxa de agendamento pela Agência de Viagem) cobrado sobre o valor da tarifa.

§ 6º. O pagamento será efetuado após a comprovação pela Gestão do contrato de que a **CONTRATADA** se encontra em dia com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante consulta "on line" ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal (CEF), Secretaria da Receita Federal do Brasil (INSS) e Justiça do Trabalho (Lei nº. 12.440/2011), bem como a verificação de quitação dos tributos Municipais (Município de Londrina - PR).

§ 7º. Serão feitos em cada Nota Fiscal/Fatura paga, os descontos relativos às taxas/impostos que porventura incidirem sobre o fornecimento e a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

§ 8º. Todos os encargos administrativos e comerciais que forem devidos em decorrência do fornecimento das passagens e prestação de serviços objetos deste contrato, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabilizará pelo cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura do contrato e a vigência contratual terá início a partir da data de assinatura do contrato e terminará 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

Parágrafo Único - O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16 e no artigo 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, e também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A COHAB-LD, na figura do gestor e fiscal do contrato emitirá, por meio eletrônico, a requisição de serviço, ou quem estes delegarem poderes para a efetivação do serviço e acesso ao sistema e, por intermédio deles autorizar a execução dos serviços;

§ 1º. A Contratada deverá disponibilizar sistema automatizado “on line”, tipo “self booking”, com as respectivas instruções de utilização e forma de acesso;

§ 2º. Recepcionar as solicitações de reservas, após cotações pela COHAB-LD, através de sistema on-line, tipo “self booking” e efetivar a emissão das passagens em até 3 horas após a autorização de emissão, observando o prazo da reserva e garantia de preços; Após a emissão do bilhete, este deverá ser encaminhado pelo e-mail cadastrado, presidencia@cohab.londrina.pr.gov.br, em até 2 (duas) horas.

§ 3º. Emitir as passagens com preços de tarifas normais e promocionais ou reduzidas, quando assim forem oferecidas pelas empresas de transporte aéreo ou rodoviário e escolhidas pela COHAB-LD;

§ 4º. Caso a reserva efetuada pelo usuário não seja a da tarifa mais econômica, o sistema deverá possuir campo específico para que o usuário justifique sua opção.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão e a fiscalização deste Contrato serão feitas por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais serão responsáveis pela boa execução dos serviços contratados, bem como pelo encaminhamento da Nota Fiscal da **CONTRATADA** para pagamento.

- I. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- II. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 1º. Caberá à Gestão/Fiscalização do Contrato:

- I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sétima deste Contrato.
- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem a este Contrato.
- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Termo.

§ 2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- a) Disponibilizar sistema automatizado “on line”, tipo “self booking”, com as respectivas instruções de utilização e forma de acesso;
- b) Recepcionar as solicitações de reservas, após cotações, através de sistema on-line, tipo “self booking” e efetivar a emissão das passagens em até 3 (três) horas após a autorização de emissão, observando o prazo da reserva e garantia de preços;
- c) Disponibilizar canal de atendimento, em horário comercial, das 8:00 às 18:00 de segunda à sexta-feira que possibilite a interlocução da COHAB-LD e a **CONTRATADA** para fins da plena

execução do serviço;

d) Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana, por meio de telefone celular, ou outra forma de comunicação, a qual deverá ser indicada no início da execução contratual, que possibilite a efetiva e imediata solução de eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como, dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinado;

e) Responsabilizar-se pela orientação aos funcionários da COHAB-LD a respeito da utilização do sistema "self booking" disponibilizado;

f) Disponibilizar campos específico, obrigatório, de justificativa, caso a reserva efetuada não seja a da tarifa mais econômica;

g) Reembolsar pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a COHAB-LD solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa contratada;

h) Apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, uma relação contendo as passagens canceladas e as passagens em aberto, devendo a mesma conter, no mínimo, os seguintes dados:

I. passageiro;

II. trecho comprado;

III. valor;

IV. bilhete cancelado/bilhete em aberto.

i) Substituir ou complementar, às suas expensas, os bilhetes com incorreções resultantes de erro de preenchimento pela **CONTRATADA**;

j) Tomar todas as providências necessárias para o rigoroso controle dos bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, efetivando o seu reembolso (deduzidos das taxas e multas cobradas pelas empresas de transporte de passageiros, dentro do decêndio em que o recebeu da companhia, independente da solicitação da COHAB-LD;

k) Reembolsar os bilhetes de passagens, pagos e não utilizados, total ou parcialmente (deduzidos das taxas e multas cobradas pelas empresas de transporte de passageiros), que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da viagem marcada no bilhete, sem a necessidade de solicitação do reembolso por parte COHAB-LD, findo esse prazo, sem que haja o pagamento do reembolso, será efetuado a glosa do valor total do bilhete, com a devida comunicação à **CONTRATADA**;

l) Adequar, por determinação do COHAB-LD, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda à finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 02 (duas) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

m) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas com as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Constituem obrigações da COHAB-LD, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

I – Pagar os valores devidos no prazo avençado;

II – Exigir o cumprimento dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais;

III – Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, para a correta prestação dos serviços;

IV – Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de

5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I- Pela COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:

- a. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da **COHAB-LD**;
- b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do contrato;
- d. Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações do objeto contratado, após advertência por escrito da fiscalização da COHAB-LD;
- e. Outras hipóteses previstas nos artigos 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e na Lei Federal nº 13.303/16

II - Pela **CONTRATADA** quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente contrato ser rescindido excluída, sempre, qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos, tanto a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, a COHAB-LD e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina para que se produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Morais de Lacerda, Procurador(a) Chefe**, em 09/04/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Scherer Melo dos Reis, Usuário Externo**, em 09/04/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 09/04/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 09/04/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Estrope Beleze, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 09/04/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Godoi Martins, Diretor(a) Presidente**, em 11/04/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15361774** e o código CRC **BCC3974A**.